



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FLS. Nº . 107  
PROC. Nº 0340/24  
VISTO . *De*

**CONTRATO**

**CONTRATO Nº 02/2024**  
**PROCESSO Nº 0340/2024**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, E A EMPRESA VITÓRIA SERVIÇOS GERAIS E EMPREENDIMENTOS LTDA OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE BUFFET COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA CAPACITADA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS (MA), CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente instrumento particular de um lado, a Câmara Municipal de São Luís, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta capital na Rua da Estrela, nº257, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.05.495.676/0001-17, neste ato representada por seu Presidente, **Paulo Victor Melo Duarte**, RG nº 162034820016-GEJUSPC-MA, CPF nº 008.588.083-31, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro, a empresa CONTRATADA **VITORIA SERVIÇOS GERAIS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.465.579/0001-60, situada na Rua dos Castanheiros, nº 06, CEP: 65075-120, neste ato representada por Shelijane Severiano de Carvalho, RG nº 000016562593-7 SSP-MA, CPF: 032.970.598-93, têm, entre si, ajustado o presente, RESOLVEM celebrar o presente Contrato para, decorrente da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023/CPL/CMSL e do Processo Administrativo nº 2387/2023, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços contínuos de *buffet* com fornecimento de mão de obra capacitada para atender as demandas da Câmara Municipal de São Luís (MA), conforme especificações no Termo de Referência.



FLS. Nº 108  
PROC. Nº 0340/24  
VISTO

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

2. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2023, o Termo de Referência e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL**

3. O valor total deste Contrato é de **R\$ 657.100,00 (seiscentos e cinquenta e sete mil e cem reais)**. Os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente à proposta da Ata, estão registrados conforme planilha de itens abaixo.

**Parágrafo Único:** Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

**1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2023**

TIPO	DESCRIÇÃO	UND	QT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	QTD DE ITEM ADERIDO DO 1ª parcela	VALOR UNITARIO DOS ITENS ADERIDOS	VALOR TOTAL DOS ITENS ADERIDOS
CAFÉ DA MANHÃ	<p><b>Opções variados sendo no mínimo 10 (dez) tipos dentre as seguintes:</b> Pãozinho francês, sanduiche natural, sanduiche de queijo e presunto, pão de queijo, bolinho de tapioca, croissant doce e salgado, torradas, panquecas, bejû de coco, bolos caseiros (fubá, chocolate, formigueiro, macaxeira, milho), presunto de peru, presunto de peru light, salame, blanquet de peru, queijos frescos (minas, ricota, muçarela), cream-cheese, requeijão) Geleia, mel Manteiga de boa qualidade, Café, chá, leite, achocolatado logurte Cereais e granola.</p> <p><b>Opções variados sendo no mínimo 02 (dois) tipos dentre as seguintes:</b> Frutas variadas fatiadas (melão, melancia, mamão), maçã, uva e morango. Salada de frutas frescas da estação (mínimo 02 tipos de frutas).</p> <p><b>Bebidas:</b> Água com e sem gás, água aromatizada, sucos naturais variados (mínimo de três tipos), café preto, café com leite, leite, chocolate quente, chás</p>	PESSOAS	4.000	R\$38,00	R\$152.000,00	2000	R\$ 38,00	R\$ 76.000,00





FLS. Nº 109  
PROC. Nº 0340/29  
VISTO *de*

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

	<p>variados, cappuccino.</p> <p><b>Recursos Humanos:</b> Os produtos deverão ser servidos por garçons treinados e uniformizados pela CONTRATADA, em número suficiente para atendimento ao público alvo, atendendo a quantidade máxima de 50 (cinquenta) convidados por garçom.</p>							
<b>COFFEE BREAK</b>	<p><b>Opções variadas sendo no mínimo 10 (dez) tipos dentre as seguintes:</b> croissant, mini-quiche, sanduíche de peito de peru defumado, rissoles (palmito ou presunto e queijo), mini coxinha (simples ou com catupiry), mini beirute de presunto e queijo, bolo de tapioca, pão de queijo, pastéis folhados, rocambolo salgado, mini-enrolado de salsicha, quibe, esfirra, empadão, pão-delícia (recheado com requeijão), pão de metro, tábua de frios com queijos prato, mussarela, queijo branco fresco, ricota, tomate seco, presunto de peru defumado, presunto de peru light, salame, blanquet de peru, biscoitos variados (amanteigados, água e sal, chocolate), mini sanduíche natural, mini pizza, mini canapés, cestos de pães variados, patês diversos (presunto, frango, queijo, peito de peru).</p> <p><b>Doces:</b> opções variadas, sendo no mínimo 02 (dois) tipos dentre as seguintes: sonho de doce de leite, bolos variados (banana, chocolate, macaxeira, formigueiro), frutas variadas fatiadas (melão, melancia, manga, kiwi, morangos etc.), rocambolo doce, mini pudim).</p> <p><b>Bebidas:</b> Água com e sem gás, refrigerantes variados (Coca-Cola, Jesus, Fanta, guaraná Antártica e refrigerantes, light e diet), sucos naturais variados (mínimo de três tipos), café preto e com leite, chocolate quente.</p> <p><b>Bebidas:</b> Água com e sem gás, refrigerantes variados (Coca-Cola, Jesus, Fanta, guaraná Antártica e refrigerantes, light e diet), sucos naturais variados (mínimo de três tipos), café preto e com leite, chocolate quente.</p> <p><b>Recursos Humanos:</b> Os produtos deverão ser servidos por garçons treinados e uniformizados pela</p>	PESSOAS	4.000	R\$38,00	R\$152.000,00	2000	38,00	R\$ 76.000,00



FLS. Nº 110  
PROC. Nº 2340124  
VISTO De

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

	CONTRATADA, em número suficiente para atendimento ao público alvo, atendendo a quantidade máxima de 50 (cinquenta) convidados por garçom.							
COQUETEL TIPO I	<p><b>Salgados variados sendo no mínimo 10 (dez) tipos dentre as opções:</b> coxinha, quibe frito, rissoles, camarão empanado, patinha de caranguejo, bolinha de queijo e presunto, bolinha de bacalhau, cartucho de camarão, pastel húngaro, pastel de carne, folhados de queijo, esfirra de carne, empada de frango e camarão, patinha de caranguejo, camarão empanado, cartucho de camarão, pastel húngaro, tortinha de palmito, profiteroles salgados, quiche lorraine, canapé de tomate seco, tartelete de bacalhau ou camarão.</p> <p><b>Bebidas:</b> Água com e sem gás, refrigerantes variados (Coca-Cola, Jesus, Fanta, guaraná Antártica, Sprite e refrigerantes zero, light e diet), sucos naturais variados (mínimo de três tipos), coquetel de frutas sem álcool, água de coco.</p> <p><b>Recursos Humanos:</b> Os produtos deverão ser servidos por garçons treinados e uniformizados pela CONTRATADA, em número suficiente para atendimento ao público alvo, atendendo a quantidade máxima de 25 (vinte e cinco) convidados por garçom.</p>	PESSOAS	4.000	R\$55,00	R\$220.000,00	2000	R\$ 55,00	R\$ 110.000,0
COQUETEL TIPO II	<p><b>Salgados finos variadas sendo no mínimo 10 (dez) tipos dentre as seguintes:</b> Canapés finos variados, voul-au- vant de camarão, camarão com catupiry, voul-au- vant de bacalhau, carpaccio, profiteroles, quibe recheado (carne ou cebola), coxinha gourmet, bolinha de bacalhau, espetinho caprese, patinha de caranguejo, tartaletes de frango, camarão, bacalhau, mini quiche de queijo, casquinha maranhense (cuxá com camarão), panquequinha de bacalhau, casquinha de berinjela com castanha, finger foods sendo do mínimo 2 opções ( escondidinho de carne de sol, rosmarinho bacalhau, escondidinho de camarão e caranguejo).</p> <p><b>Bebidas:</b> Água com e sem gás,</p>	PESSOAS	4.000	R\$ 64,75	R\$ 259.000,00	2.000,00	R\$ 64,75	R\$ 129.500,00



FLS. Nº 111  
PROC. Nº 0340124  
VISTO de

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

	refrigerantes variados (Coca-Cola, Jesus, Fanta, guaraná Antártica, Sprite e refrigerantes zero, light e diet), sucos naturais variados (mínimo de três tipos), coquetel de frutas sem álcool, água de coco. <b>Recursos Humanos:</b> Os produtos deverão ser servidos por garçons treinados e uniformizados pela CONTRATADA, em número suficiente para atendimento ao público alvo, atendendo a quantidade máxima de 25 (vinte e cinco) convidados por garçom.							
REFEIÇÕES (ALMOÇO/ JANTA)  TIPO I	<b>Refeição:</b> 02 (dois) tipos de salada: verde e legumes; 02 (dois) tipos de arroz: branco e temperado (opção: cuxá; à grega; brócolis; couve); 1 (uma) massa (opção: espaguete; fusilli, lasanha; ravióli ou rondele); 02 (dois) tipos de pratos quentes: opções: frango, carne, peixe, peru. Sobremesa, sendo no mínimo 2 (dois) tipos dentre as opções: mousse de maracujá, bacuri, cupuaçu, chocolate, limão e pudim de leite. <b>Bebidas:</b> Água com e sem gás, refrigerantes variados (Coca-Cola, Jesus, Fanta, guaraná Antártica, Sprite e refrigerantes zero, light e diet), sucos naturais variados (mínimo de três tipos), água de coco. <b>Recursos Humanos:</b> Os produtos deverão ser servidos por garçons treinados e uniformizados pela CONTRATADA, em número suficiente para atendimento ao público alvo, atendendo a quantidade máxima de 25 (vinte e cinco) convidados por garçom.	PESSOAS	3.000	R\$ 70,00	R\$ 210.000,00	1500	R\$ 70,00	R\$ 105.000,00
REFEIÇÕES (ALMOÇO/ JANTAR)  TIPO II	<b>Salgados finos variados, sendo no mínimo 5 (cinco) tipos dentre as opções:</b> canapé de tomate seco, canapé de frango), defumado, vuol-au-vant de camarão, vuol- au-vant de bacalhau, quibe de forno, esfirra, rissole de carne, bolinha de queijo, coxinha de frango, empada de frango, camarão empanado, patinha de caranguejo. <b>Refeição:</b> 02 (dois) tipos de salada: verde e legumes; 02 (dois) tipos de arroz: branco e temperado (opção: cuxá; à grega; brócolis; couve); 1 (uma) massa (opção: espaguete; penne,	PESSOAS	3.000	R\$80,00	R\$240.000,00	1500	R\$ 80,00	R\$ 120.000,00





FLS. Nº 112  
PROC. Nº 0340124  
VISTO

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

	lasanha; ravióli, rondele e parpadele); 02 (dois) tipos de pratos quentes: opções: frango, carne, peixe, peru, camarão e pernil. Sobremesa, sendo no mínimo 02 (dois) tipos dentre as opções: mousse de maracujá, bacuri, cupuaçu, chocolate, limão, pavê, tortas geladas variadas, pudim de leite, doces em compota variados. <b>Bebidas:</b> Água com e sem gás, refrigerantes variados (Coca-Cola, Jesus, Fanta, guaraná Antártica, Sprite e refrigerantes zero, light e diet), sucos naturais variados (mínimo de três tipos), água de coco. <b>Recursos Humanos:</b> Os produtos deverão ser servidos por garçons treinados e uniformizados pela CONTRATADA, em número suficiente para atendimento ao público alvo, atendendo a quantidade máxima de 25 (vinte e cinco) convidados por garçom.							
<b>LOCAÇÃO ESPAÇO FÍSICO</b>	<b>Espaço físico acessível</b> , próprio para a realização de eventos, localizado na capital do estado, informado previamente pela Contratante a cada evento, com capacidade para, no mínimo, 100 (cem) e no máximo 1.500 (mil e quinhentos) pessoas, ambientado, limpo, que atenda às exigências e qualificações sanitárias, arejado, com ventilação adequada, com área para estacionamento, banheiros masculino e feminino, com sabonete líquido, papel higiênico e papel toalha e todos os materiais de higiene necessários, higiene e apoio de acordo com a necessidade do evento.	DIÁRIO A	12	R\$5.800,00	R\$69.600,00	07	R\$ 5.800,00	R\$ 40.600,00
<b>VALOR TOTAL DA 1ª PARCELA: R\$ 657.100,00</b>								

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA/DESCRIÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	
AÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
01.122.0411.2249 - Manutenção da Câmara Municipal	33.90.39	Outros Serviços de terceiros - Pessoa jurídica



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FLS. Nº 113  
PROC. Nº 0340/29  
VISTO AC

Conforme Nota de Empenho nº 53/2024.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

5.1. O presente contrato será prorrogado, com base na lei 8.666/93, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- 5.1.1. Prestação regular dos serviços;
- 5.1.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por 3 (três) vezes;
- 5.1.3. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- 5.1.4. Manutenção da vantagem econômica do valor do contrato para a Administração;
- 5.1.5. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

**CLÁUSULA SEXTA – SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO (OBJETO)**

6. A Solicitação do objeto ocorrerá por meio de “Ordem de Serviço”, a ser assinada pelo Fiscal do Contrato da CONTRATANTE, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E LOCAL**

7. O prazo para início dos serviços será indicado na Ordem de Serviço;

7.1. Os serviços previstos no Termo de Referência, Edital e Proposta de Preço deverão ser executados na sede da Câmara Municipal de São Luís e seus anexos.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES**

8. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no edital e no presente contrato, deverá:

- 8.1.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 8.1.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 8.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;





FLS. Nº 114  
PROC. Nº 0340/24  
VISTO *Re*

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 8.1.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 8.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- 8.1.6. Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 8.1.7. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 8.1.8. Ser responsável exclusivo por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação dos documentos, causados por seus empregados;
- 8.1.9. Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 8.1.10. Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
- 8.1.11. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- 8.1.12. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
- 8.1.13. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- 8.1.14. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 8.1.15. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 8.1.16. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 8.1.17. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 8.1.18. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
- 8.1.19. Solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos pertencentes à CONTRATADA;
- 8.1.20. Colocar à disposição da CONTRATANTE os equipamentos e utensílios solicitados para a perfeita realização dos serviços, os quais deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas;
- 8.1.21. Realizar a manutenção dos equipamentos e seus acessórios, necessários à execução dos serviços;





FLS. Nº 175  
PROC. Nº 274124  
VISTO

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

8.1.22. Manter sede, filial ou escritório em São Luís/MA, local em que serão prestados os serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

8.1.23 A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação;

8.1.24. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;

8.1.25. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da Câmara Municipal de São Luís, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

8.1.26. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

8.1.27. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

8.1.28. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

8.1.29. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

8.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

8.2.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

8.2.2. A contratação de servidor do quadro da Câmara Municipal de São Luís, ativo ou inativo há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

8.3. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas no edital e no presente contrato, deverá:

8.3.1. Expedir as ordens de serviço, com todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados;

8.3.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;



FLS. Nº 116  
PROC. Nº 0340/24  
VISTO AC

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 8.3.3. Proceder às medições e efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 8.3.4. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
- 8.3.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 8.3.6. Observar o cumprimento dos requisitos exigidos nas especificações técnicas, solicitando à CONTRATADA as substituições e as correções que se verificarem necessárias.

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9. A Câmara Municipal de São Luís/MA – CMSL/MA, através de servidores credenciados, será a responsável direta pela fiscalização do contrato, observando a especificação do item licitado, na forma estabelecida no Termo de Referência, no edital, anexos.

9.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

- a) Propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição;
- b) Acompanhar a execução dos serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além do estabelecido na legislação em vigor e no instrumento contratual, o que segue:

- a) Entregar o objeto licitado, conforme especificações do Edital e em consonância com a proposta de preços;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) Apresentar à CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- e) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do contrato;





F.L.S. Nº 117  
PROC. Nº 0740/29  
VISTO AC

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- f) Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações.
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além do estabelecido na legislação em vigor e no instrumento contratual, o que segue:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b) Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- c) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pela fiscalização;
- d) Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- e) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;
- f) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS**

12. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) Prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceite;
- b) Não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante
- c) Descumprir os prazos e condições previstas no instrumento convocatório.

**Parágrafo primeiro:** O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) De até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;



F.L.S. Nº 118  
PROC. Nº 0340124  
VISTO Ne

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- b) De até 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**Parágrafo segundo:** Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) **Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com a Câmara Municipal de São Luís por 05 (cinco) anos.**
- e) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo não superior a 02 (dois) anos;

**Parágrafo terceiro:** As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

**Parágrafo quarto:** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

**Parágrafo quinto:** Após decorrido o prazo estabelecido, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a administração proceder à cobrança judicial da multa.

**Parágrafo sexto:** Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**Parágrafo sétimo:** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a juízo da Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO PAGAMENTO

13. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (TRINTA) DIAS, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.





FLS. Nº 119  
PROC. Nº 0340/24  
VISTO AC

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**Parágrafo primeiro:** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado atesto pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

**Parágrafo segundo:** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

**Parágrafo terceiro:** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de pagamento.

**Parágrafo quarto:** O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

**Parágrafo quinto:** A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCAL DO CONTRATO

14. A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

15. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FLS. Nº 120  
PROC. Nº 0540124  
VISTO AC

cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

17. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

18. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO**

19. Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

**Parágrafo primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo segundo:** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES**

20. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA HABILITAÇÃO**

21. A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

22. O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FLS. Nº 121  
PROC. Nº 0340124  
VISTO 13

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

23. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 4 vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís, de 18 de março 2024.



**Paulo Victor Melo Duarte**

Presidente da Câmara Municipal de São Luís

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** SHELLIANE SEVERIANO DE CARVALHO  
Data: 18/03/2024 13:00:39-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**Vitoria Serviços Gerais e Empreendimentos**

Empresa

Testemunha:

ANTÔNIO C F SILVA

Testemunha:

Francisca Anapê